OFÍCIO CIRCULAR N.º 10/2020

Assunto: ATUALIZAÇÃO DA ZONA DEMARCADA PARA *Xylella fastidiosa*

No âmbito da implementação do disposto do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, 170/2014, de 7 de novembro, e 137/2017 de 8 de novembro e 41/2018 de 11 de junho, que transpõe a Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio, e, conforme previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, em cumprimento do determinado na Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão, alterada pelas Decisões de Execução (UE) 2015/2417; 2016/764; 2017/2352; 2018/927 e 2018/1511, no que diz respeito ao estabelecimento de zonas demarcadas para *Xylella fastidiosa*, às prospeções e alterações dessas zonas demarcadas, foi dada continuidade aos trabalhos de prospeção na zona anteriormente estabelecida pelos serviços oficiais, sob coordenação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Foi assim confirmada a presença da bactéria em 29 novos locais nos concelhos de Vila Nova de Gaia, Santa Maria da Feira e Porto. A subespécie da bactéria até agora identificada é *Xylella fastidiosa* subsp. *multiplex* ST7.

As espécies de plantas identificadas infetadas compreendem as espécies: *Lavandula dentata* L., *Lavandula angustifolia* L., *Lavandula stoechas* L., *Rosmarinus officinalis* L., *Nerium oleander* L., *Coprosma repens* A. Rich., *Artemisia arborescens* L., *Vinca*, *Metrosideros excelsa* Sol. ex Gaertn., *Dodonaea viscosa* Jacq., *Ulex europaeus* L., *Ulex minor* Roth, *Calluna vulgaris* (L.) Hull, *Pterospartum tridentatum* (L.) Willk., *Myrtus communis* L., *Cytisus scoparius* (L.) Link, *Cistus salvifolius* L., *Ilex aquifolium* L., *Frangula alnus* Mill., *Asparagus acutifolius* L., *Plantago lanceolata* L., *Acacia lonfgifolia* (Andrews) Wild., *Quercus suber* L. e *Olea europaea* L..

Em resultado destas deteções, procede-se a novo alargamento da zona demarcada que, conforme determinado pelo artigo 4.º da Decisão de Execução (UE) 2015/789, compreende:

- as zonas infetadas, que incluem todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais suscetíveis de estar infetados, devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados, e

- uma zona tampão, circundante às zonas infetadas, de pelo menos 5km de raio a partir dos limites dessas zonas.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016 e da Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão alterada pelas Decisões de Execução (UE) 2015/2417; 2016/764; 2017/2352; 2018/927 e 2018/1511, na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, determinam-se as seguintes medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa*:

- Procede-se à delimitação da zona demarcada para *Xylella fastidiosa*, encontrando-se em anexo o respetivo mapa, bem como, a lista das freguesias totalmente e das parcialmente abrangidas por esta zona demarcada, também disponível na página electrónica da DGAV[1] .

- Destruição imediata, sob supervisão oficial, dos vegetais que foram analisados e detetados infetados pela bactéria, bem como, de todos os vegetais hospedeiros da subespécie da bactéria, independentemente do seu estatuto sanitário, num raio de 100 m em redor dos vegetais infetados, após realização de tratamento fitossanitário adequado contra os potenciais insetos vetores;

- Proibição de plantação dos vegetais hospedeiros da subespécie da bactéria nas zonas infetadas, exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;

- Proibição do movimento para fora da zona demarcada e das zonas infetadas para a zona tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, com exceção de sementes, pertencente aos géneros e espécies constantes da "Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias" disponível na página eletrónica da DGAV[1];

[1] Em: http://www.dgv.minagricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974

- Proibição de comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados de qualquer vegetal, destinado a plantação, pertencente aos géneros e espécies constantes da "Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias";

- É excecionalmente autorizada a comercialização dentro da zona tampão, por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencente aos géneros e espécies constantes da "Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias", condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da Área demarcada e respetiva declaração de compromisso por parte dos compradores[2];

- Os fornecedores devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da zona demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitárias ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;

Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a área demarcada, identificação das espécies de plantas susceptíveis e colheita de amostras.

Qualquer suspeita da presença da doença, na região norte, deve ser de imediato comunicado para o email informacao@drapnorte.gov.pt, nas restantes regiões contatar os respetivos serviços de inspeção fitossanitária das Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2020

A Subdiretora Geral

[Delegação de competências n.º 8140/2018, de 20 de agosto]

ANA PAULA DE ALMEIDA CRUZ DE CARVALHO

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE ALMEIDA CRUZ DE CARVALHO
Dados: 2020.02.28 08:42:16 Z

[2] Modelo de comunicação disponível em http://www.dgv.minagricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974

Zona Demarcada de *Xylella fastidiosa* – Zonas infetadas + Zona Tampão

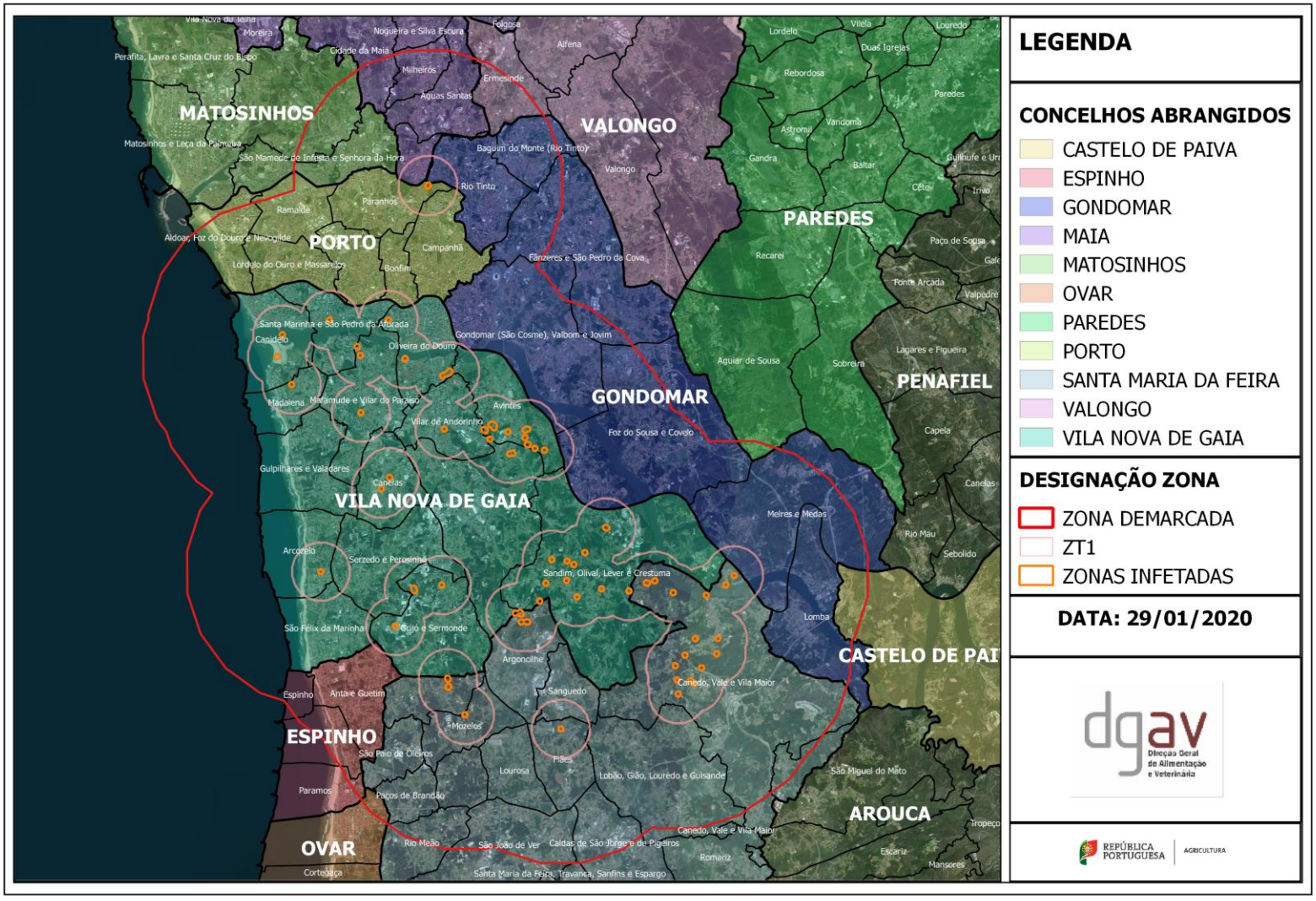

Freguesias totalmente abrangidas pela ZONA DEMARCADA:	Freguesias parcialmente abrangidas pela ZONA DEMARCADA:
• CONCELHO DE **ESPINHO**: Anta e Guetim. • CONCELHO DE **GONDOMAR**: Rio Tinto. • CONCELHO DE **MAIA**: Pedrouços. • CONCELHO DO **PORTO:** Bonfim; Campanhã; Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória; Lordelo do Ouro e Massarelos; Paranhos. • CONCELHO DE **SANTA MARIA DA FEIRA**: Argoncilhe; Fiães; Lourosa; Mozelos; Nogueira da Regedoura; Sanguedo; Santa Maria Lamas; São Paio de Oleiros. • CONCELHO DE **VILA NOVA DE GAIA (t**odas as freguesias): Arcozelo; Avintes; Canelas; Canidelo; Grijó e Sermonde; Gulpilhares e Valadares; Madalena; Mafamude e Vilar do Paraíso; Oliveira do Douro; Pedroso e Seixezelo; Sandim, Olival, Lever e Crestuma; São Félix da Marinha; Santa Marinha e São Pedro de Alfurada; Serzedo e Perosinho; Vilar de Andorinho.	• CONCELHO DE **CASTELO DE PAIVA**: Raiva, Pedorido e Paraíso. • CONCELHO DE **ESPINHO**: Espinho; Paramos; Silvade. • CONCELHO DE **GONDOMAR**: Baguim do Monte (Rio Tinto); Foz do Sousa e Covelo; Fânzeres e São Pedro da Cova; Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim; Lomba; Merles e Medas. • CONCELHO DA **MAIA**: Águas Santas; Cidade da Maia; Milheirós. • CONCELHO DE **MATOSINHOS**: Custóias, Leça do Baldio e Guifões; São Mamede de Infesta e Senhora da Hora. • CONCELHO DE **OVAR**: Esmoriz. • CONCELHO DE **PAREDES**: Aguiar de Sousa. • CONCELHO DO **PORTO**: Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde; Ramalde. • CONCELHO DE **SANTA MARIA DA FEIRA**: Caldas de São Jorge e de Pigeiros; Canedo, Vale e Vila Maior; Lobão, Gião, Louredo e Guisande; Paços de Brandão; Rio Meão; Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo; São João de Ver. • CONCELHO DE **VALONGO**: Ermesinde.

INFOGRAMA DAS RESTRIÇÕES DE MOVIMENTOS DE PLANTAS DESTINADAS A PLANTAÇÃO

Zona Demarcada (ZD) = Zona Infetada (ZI) + Zona Tampão (ZT)

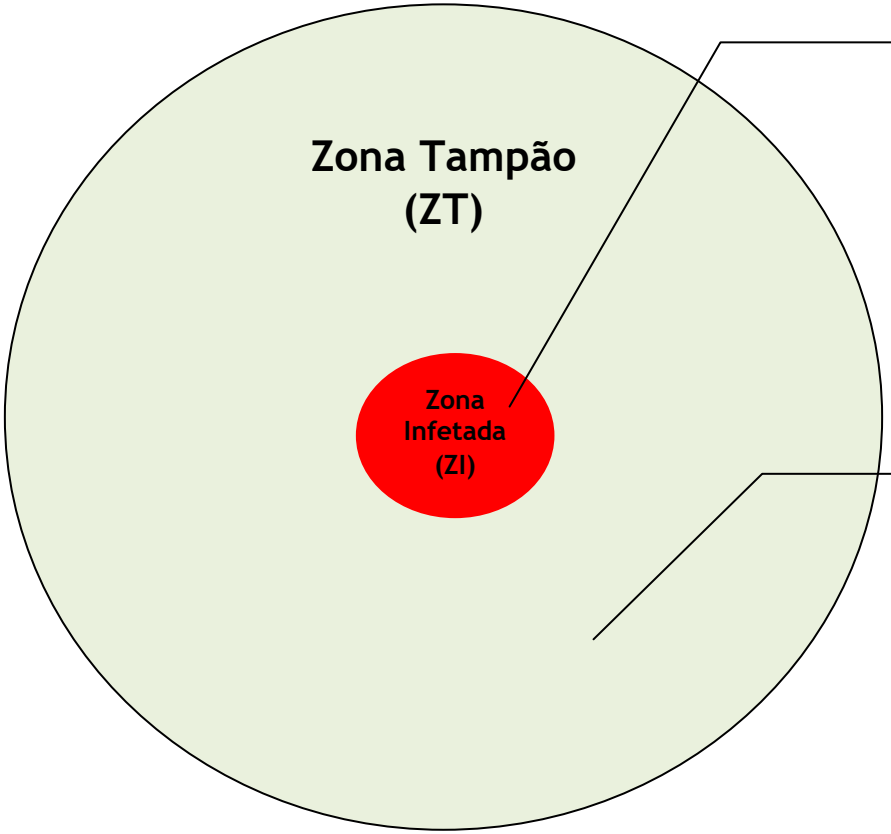

- **Proibição de**:
  - **comercialização** na ZI de plantas suscetiveis
  - **movimento** para fora da ZI, de plantas suscetiveis, envasadas ou que possam ser plantadas
  - **plantação** na ZI de plantas hospedeiras da subespécie da bactéria detetada

- **Proibição do movimento**, para fora da ZD, de plantas suscetiveis, envasadas ou que possam ser plantadas
- **Proibição de comercialização na ZD** em feiras e mercados de plantas suscetiveis
- **Autorização excecional de comercialização** a operadores económicos licenciados pela DGAV, dentro da ZT, de plantas suscetiveis, envasadas ou que possam ser plantadas, desde que destinadas a permanecerem dentro dessa zona, e sujeita a condicionantes na venda (*registo e declaração de compromisso*).